



AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 031/2012

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e tendo em vista o que consta do processo 21034.006776/2010-04, autorizamos a comercialização para uso agrícola do material secundário denominado LODO DE ESGOTO CALEADO, das seguintes UGLs: **ETE Ronda de Ponta Grossa, ETE Rio das Antas de Irati, ETE Pitanga de Pitanga, ETE Laranjeiras do Sul de Laranjeiras do Sul, ETE Rio Km 119 de Campo Mourão, ETE 2 Sul - Maringá de Marialva, ETE Pinhalzinho de Umuarama e ETE Marrecas de Francisco Beltrão**, todas operadas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45, situada à Rua Eng. Rebouças, 1376 Rebouças - Curitiba - PR, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **Lodo de Esgoto Caleado;**
- 2) GARANTIAS: Os teores garantidos, em percentual, para carbono orgânico, nitrogênio (N total), enxofre (S total), Cálcio (Ca total) e Magnésio (Mg total), bem como o teor de umidade, pH, sólidos voláteis e totais, de cada lote ou partida de lodo de esgoto analisado, serão informados na nota fiscal de venda ou em outro documento que acompanhe a carga do material;
- 3) CONTROLE DE QUALIDADE: Além do controle de qualidade do Lodo de Esgoto Caleado, no que diz respeito aos componentes garantidos (potencial agrônomo) do mesmo conforme item 2 acima, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados tóxicos (As, Cd, Cr, Pb, Hg) e coliformes termotolerantes, Salmolnella, ovos de helmintos, etc, de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, mantendo cópias dos laudos de análise à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 4) ABRANGÊNCIA: Este documento somente autoriza a comercialização para uso agrícola do Lodo de Esgoto Caleado gerado na UGLs operadas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR acima especificadas, dentro do estado do Paraná;
- 5) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS: Devem ser observadas e cumpridas todas as obrigações e responsabilidades previstas nas Resoluções CONAMA 375/2006 e 021/09-SEMA-PR;
- 6) VALIDADE: A Validade da presente AUTORIZAÇÃO está condicionada à validade das Licenças Operação emitidas pelo Instituto Ambiental do Paraná para as UGLs referidas nesta Autorização.

Brasília-DF, 06 de junho de 2012.

Hideraldo José Coelho
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA